



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1526/2010

“DISPÕE SOBRE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS QUE VENHAM A OCORRER NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, OS QUAIS, DEVEM PROPORCIONAR ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO DE PINTORES, ESCULTORES LOCAIS, APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E CANTORES LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E ESPAÇOS PARA ESCRITORES LOCAIS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Cordeiro, fica assegurado, na abertura ou durante os espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1000 (mil) pessoas.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização, adotando as providências relativas à apresentação dos artistas e participação dos pintores, escultores e escritores locais nos eventos.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º - Os músicos, cantores e/ou grupos musicais, pintores, escultores e escritores locais interessados em participar, deverão requerer o espaço para apresentação junto a Secretaria Municipal de Cultura, que terá a competência pela autorização ou não dos mesmos nos eventos realizados no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br